



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N.º 006/2026 -SMA

A Prefeitura Municipal de São Vendelino RS, entidade de direito público interno, CNPJ 91984492000152, localizada na Rua Celestino Schneider, nº 54, São Vendelino, RS, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 039/03 de 21 de agosto de 2003, que habilita o município a realizar licenciamentos ambientais e a Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018, que autoriza a licenciamentos ambientais de impacto local, de acordo com o Processo Administrativo N° **2026/565** expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO:

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Vendelino

CNPJ nº 91.984.492/0001-52

Endereço: Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro

Município: São Vendelino /RS

CEP. 95795-000

Para atividade de: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA) - execução de obras de engenharia em área urbana consolidada: muro de contenção e recuperação de pavimentação asfáltica.**

Codram:3457-00

Localização e descrição:

1. Execução de muro de contenção:

- Local: Rua Cônego Caspary
- Extensão: 38,00 m
- Altura: 3,00 m

2. Recuperação profunda de pavimentação asfáltica:

- Rua Cônego Caspary: 364,00 m²
- Rua José Fritzen: 156,00 m²
- Rua Silfredo Seibert: 240,00 m²

Tipo de Obra: Muro de contenção, executado em estrutura de concreto armado e pedras grês argamassada. E recuperação profunda de pavimentação asfáltica.

Endereço da obra: As principais intervenções localizam-se na Rua Cônego Caspary, Latitude 29° 23' 06,39" S, Longitude 51° 22' 01,57" O, considerado como Bairro Centro, Município de São Vendelino.

! Com as condições e restrições:

1. Quanto a infraestrutura:

- 1.1 Esta licença autoriza a execução de obras de engenharia em área urbana consolidada: muro de contenção e recuperação de pavimentação asfáltica.
- 1.2 Não está prevista a utilização de aterro.
- 1.3 A execução da implantação das obras de infraestrutura do acesso deverá seguir as diretrizes contidas no memorial descritivo e seguir o cronograma de execução.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul



2. Quanto a vegetação

- 2.1 Não está prevista autorizada a supressão de vegetação nativa sem prévia a SMA.
- 2.2 Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02.
- 2.3 Fica proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Art. 28 da Lei Estadual N° 9.519/92.

3. Quanto aos resíduos da construção civil

- 3.1 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme §1º do artigo 11 da Lei N° 9921/93, previamente autorizada por esta secretaria.
- 3.2 Deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 3.3 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

4. Quanto as emissões atmosféricas

- 4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR – 10.151, da ABNT, conforme a Resolução CONAMA N.º 01/90;
- 4.2- Não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

Com vistas a renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 02- Cronograma de execução atualizado;

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta Licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 2 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Vendelino, 05 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul



CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN

Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal de
Administração e Meio Ambiente